



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ: 75.793.786/0001-40

Rua Presidente Dr. Tancredo de Almeida Neves, n° 240

CEP: 87240-000

PROJETO DE LEI N.º 34/2025

Autoriza o Município de Terra Boa a contratar operações de crédito com o Banco do Brasil S.A., até o limite de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), no exercício financeiro de 2026, destinadas ao provisionamento de contrapartidas financeiras municipais exigidas para a execução de projetos e obras públicas que contem com aportes do Governo do Estado do Paraná e do Governo Federal, bem como ao custeio de despesas correlatas, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ -7.000.000,00- (sete milhões de reais), nos termos da Resolução CMN n.º 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinadas ao provisionamento de contrapartidas financeiras municipais exigidas para a execução de projetos e obras públicas que contem com aportes do Governo do Estado do Paraná e/ou do Governo Federal, bem como ao custeio de despesas correlatas diretamente vinculadas à execução dos convênios ou instrumentos congêneres, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o parágrafo 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, parágrafo 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei n.º 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ: 75.793.786/0001-40

Rua Presidente Dr. Tancredo de Almeida Neves, n° 240

CEP: 87240-000

dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do Município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do parágrafo 1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Terra Boa, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2025.

VALTER PERES
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ: 75.793.786/0001-40

Rua Presidente Dr. Tancredo de Almeida Neves, n° 240

CEP: 87240-000

MENSAGEM

Terra Boa, 10 de novembro de 2025.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei n.º 34/2025, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com o Banco do Brasil S.A., até o limite de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), durante o exercício de 2026, para assegurar o provisionamento das contrapartidas financeiras municipais exigidas para a execução de projetos e obras públicas que contem com recursos oriundos de convênios firmados com o Governo do Estado do Paraná e o Governo Federal.

A medida é de caráter estratégico e prudencial, uma vez que permite ao Município garantir a execução tempestiva de obras e investimentos estruturais de interesse público, evitando o risco de perda de repasses estaduais e federais por ausência de contrapartida local.

Os recursos poderão ser utilizados exclusivamente para complementar as exigências financeiras de convênios e contratos de repasse, bem como para cobrir despesas acessórias necessárias à correta execução dos projetos, conforme disposto nos instrumentos firmados.

A contratação seguirá rigorosamente os dispositivos da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), observando-se os limites e condições fixados pela Secretaria do Tesouro Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pelo Senado Federal, além de constar das previsões do PPA, LDO e LOA municipais.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação da presente proposição em regime de urgência, dada a necessidade de antecipação de procedimentos junto às instituições financeiras e órgãos concedentes, a fim de garantir a execução de obras e projetos essenciais ao desenvolvimento do Município.

Atenciosamente,

VALTER PERES
Prefeito do Município